



GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR E COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
Rodovia Papa João Paulo II, nº 3777, Edifício Tiradentes - 2º andar - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31630-901
- <http://www.gabinetemilitar.mg.gov.br/>

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 1070.01.0002311/2025-55

Unidade Gestora: Superintendência de Planejamento da Cedec - SuPlan

ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º 003/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR E A FUNDAÇÃO GUIMARÃES ROSA, PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS

O **GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR**, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, 3.777, Palácio Tiradentes, 2º andar, bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, inscrito no CNPJ sob o n. 18.715.565/0001-10, neste ato representado pelo seu Chefe, **CORONEL PM PAULO ROBERTO BERMUDES REZENDE**, inscrito no CPF sob n. ***.295.636-**, Órgão ou Entidade Estadual Parceiro, doravante denominado GMG, e a **FUNDAÇÃO GUIMARÃES ROSA**, com sede na Rua das Chácaras, 210, bairro Mantiqueira, Belo Horizonte/MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.853.455/0001-00, neste ato representado por seu Superintendente Geral, **PEDRO SEIXAS DA SILVA**, CPF ***.317.666-**, Organização da Sociedade Civil Parceira, adiante denominada **FGR**, afastada a regra de chamamento público determinada pelo art. 29 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho 2014 e art. 18 do Decreto Estadual nº 47.132, de 20 de agosto de 2017, com base na legislação vigente, em especial na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto Estadual nº 47.132, de 20 de janeiro de 2017, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições, previamente entendidas e expressamente aceitas

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente acordo a mútua cooperação para planejamento, organização e execução das ações relacionadas a realização do Seminário de Desastres Tecnológicos e eventos decorrentes da reunião do CONGEPDEC (Conselho Nacional de Gestores de Proteção e Defesa Civil), conforme Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA 1ª: O Plano de Trabalho, devidamente aprovado pelo GMG, em comum acordo com a FGR, nos termos do art. 22 e do parágrafo único do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014, constitui parte integrante e indissociável deste instrumento, para todos os fins de direito. O Plano de trabalho encontra-se disposto no Anexo I deste ACORDO DE COOPERAÇÃO.

a) Todos os eventos a serem realizados estão resguardados pelo interesse público, especialmente em decorrência da Lei Federal 12.608/2012, que institui a política nacional de defesa civil.

SUBCLÁUSULA 2ª: É vedada a execução de atividades ou ações que envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de

outras atividades exclusivas de Estado.

SUBCLÁUSULA 3ª: Os valores remanescentes, após a realização do evento, que forem arrecadados por meio do presente objeto, deverão ser utilizados no âmbito do GMG, atendendo os preceitos legais de probidade, eficiência e moralidade, sem prejuízo dos demais princípios constitucionais e legais.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO tem como finalidade primordial a promoção do interesse público, por meio da estruturação logística do Seminário de Desastres Tecnológicos e dos Eventos decorrentes da Reunião do CONGEPDEC (Conselho Nacional de Gestores de Proteção e Defesa Civil), os quais ocorrerão no mês de agosto do ano corrente.

A realização de seminários de Desastres Tecnológicos é de suma importância para contexto de Proteção e Defesa Civil, especialmente em Minas Gerais, um estado que já enfrentou grandes desastres dessa natureza. Dessa forma, o evento visa fortalecer a cultura de gestão de riscos e aumentar a resiliência do estado.

Simultaneamente, Minas Gerais sediará o encontro do CONGEPDEC, um evento estratégico que reúne os Coordenadores de Defesa Civil de todas as unidades federativas, para tratar sobre a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Ambos os eventos se apresentam como um cenário de elevada visibilidade, em virtude da participação de representantes de todos os estados brasileiros e da relevância das temáticas a serem abordadas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações e responsabilidades, além dos outros compromissos assumidos neste ACORDO DE COOPERAÇÃO e os previstos na legislação vigente:

I - DO GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR - GMG:

- a) envidar esforços para que o Seminário de desastres tecnológicos e eventos decorrentes da reunião do CONGEPDEC ocorra com qualidade e atinja os objetivos, fortalecendo as ações de gestão de defesa civil, como temas que norteiam o Estado de Minas a adotar ações finais;
- b) fornecer informações necessárias à FGR por ocasião da celebração da parceria, publicando eventuais alterações nos meios oficiais de comunicação;
- c) publicar o extrato deste ACORDO DE COOPERAÇÃO e de seus aditivos e prorrogações de ofício, no Diário Oficial do Estado, no prazo e na forma legal, para que o instrumento produza seus efeitos jurídicos;
- d) orientar a equipe de contato da FGR sobre a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Estadual nº 47.132/2017 e a boa técnica para a execução da política pública por meio deste ACORDO DE COOPERAÇÃO;
- e) se abster de praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela FGR que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida Fundação;
- f) na hipótese do gestor designado deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, designar como novo gestor da parceria servidor ou empregado público habilitado a controlar e fiscalizar, acompanhar e monitorar a execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO em tempo hábil e de modo eficaz, observados, no que couber, os arts. 58 a 62 da Lei Federal nº 13.019/2014, e os arts. 2º, inciso IX, 56, 56-A, 59, 59-A e 59-B do Decreto Estadual nº 47.132/2017;
- g) assegurar os recursos necessários para o pleno desempenho das atribuições do gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014, no que couber, do art. 61 do Decreto Estadual nº 47.132/2017 e do ato que instituiu a comissão e suas eventuais alterações;
- h) monitorar e avaliar o cumprimento do objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, assegurando

os recursos humanos e tecnológicos necessários para essas atividades, nos termos da Cláusula 4ª;

i) analisar as propostas de alterações apresentadas pela FGR e, quando conveniente e oportuna, realizar eventuais ajustes necessários à aprovação das alterações, desde que permitidas pela legislação e que não impliquem modificação do núcleo da finalidade deste ACORDO DE COOPERAÇÃO;

j) promover o apostilamento de alterações relacionadas aos membros de equipe de contato da FGR e a duração das etapas, nos termos dos §§7º, 8º e 8º-B do art. 67 do Decreto nº 47.132, de 2017;

k) receber e analisar as prestações de contas finais apresentadas pela FGR, no que couber nos termos do Capítulo VII do Decreto Estadual nº 47.132/2017, aprová-las com ou sem ressalvas, ou rejeitá-las, mantê-las em arquivo devidamente autuadas, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, para futuras ou eventuais inspeções;

l) providenciar a divulgação deste ACORDO DE COOPERAÇÃO e das informações contempladas nos incisos I, II, III, V, VI, VIII e IX do art. 7º do Decreto nº 47.132, de 2017, no Portal da Transparência do Estado de Minas Gerais e/ou em seu respectivo sítio eletrônico oficial;

m) autorizar o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias, observado o art. 85-A do Decreto nº 47.132, de 2017;

n) instaurar, depois de esgotadas as medidas administrativas internas, a tomada de contas especial quando caracterizado pelo menos um dos fatos ensejadores previstos na Instrução Normativa do TCEMG nº 03/2013;

o) seguir os entendimentos jurídicos da Advocacia Geral do Estado (AGE) e as orientações e recomendações da Superintendência Central de Convênios e Parcerias da Secretaria de Estado de Governo (Segov) sobre a execução de políticas públicas por meio de acordos de cooperação;

p) observar que os rendimentos decorrentes da aplicação financeira de receitas arrecadadas serão obrigatoriamente computados a crédito do ACORDO DE COOPERAÇÃO, podendo ser aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos conforme §§ 2º a 5º do art. 50 do Decreto Estadual nº 47.132/2017;

q) especificar o serviço ou a aquisição a ser realizada pela **FGR**;

II - DA FUNDAÇÃO GUIMARÃES ROSA - FGR:

a) envidar esforços para que o Seminário de desastres tecnológicos e eventos decorrentes da reunião do CONGEPEDEC ocorra com qualidade e atinja os objetivos, fortalecendo as ações de gestão de defesa civil, como temas que norteiam o Estado de Minas a adotar ações finais;

b) manter atualizados os contatos de seu representante legal, e demais requisitos do Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF, conforme art. 25 do Decreto Estadual nº 47.132/2017;

c) informar à Unidade Gestora do CAGEF:

1. quando houver alteração do quadro de dirigentes, a ata de eleição e a relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF – de cada um deles, de acordo com os incisos V e VI do art. 34 da Lei Federal nº 13.019/2014;

2. quando houver alteração dos atos societários, as alterações realizadas no estatuto e, quando for o caso, no regimento interno.

d) informar, ao **GMG**, eventuais alterações dos membros da equipe de contato da **FGR** para o ACORDO DE COOPERAÇÃO;

e) observar, no transcorrer da execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, todas as orientações e eventuais diretrizes emanadas pelo **GMG**;

f) executar e acompanhar a execução, diretamente ou por terceiros, relativa ao objeto deste ACORDO

DE COOPERAÇÃO, em conformidade com seu Plano de Trabalho e observada a legislação pertinente, especialmente a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Estadual nº 47.132/2017 e a legislação trabalhista, resguardada a proibição contida no caput do art. 66 do Decreto nº 47.132, de 2017, de transferência da execução no todo ou em parte do objeto da parceria;

g) aplicar obrigatoriamente na execução do objeto da parceria, até o limite das metas estabelecidas, as receitas arrecadas pela **FGR** previstas neste ACORDO DE COOPERAÇÃO;

h) não realizar despesas em situações vedadas, observado o § 1º do art. 51 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, sob pena de, em caso de indícios de danos ao erário, glosa de despesas e rejeição da prestação de contas;

i) não contratar, para prestação de serviço, servidor ou empregado público, inclusive o que exerça cargo em comissão ou função de confiança na administração pública do Poder Executivo estadual, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na LDO;

j) gerir os recursos financeiros arrecadados para a consecução do objeto com probidade e eficiência, em estrita observância as normas vigentes;

k) não remunerar, a qualquer título, com os recursos da parceria membro de Poder; servidor ou empregado público, inclusive o que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da administração pública direta e indireta dos entes federados, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na LDO; cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de servidor ou empregado público do órgão ou entidade estadual parceiro, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na LDO; pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou o patrimônio público e eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores pelo prazo de dez anos a contar da condenação;

l) responsabilizar-se pelos custos de execução do objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO;

m) apresentar, periodicamente, ao **GMG** relatório de monitoramento, sobre a execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO de que trata o inciso I do § 3º do art. 56 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, bem como prestar informações sobre a execução sempre que solicitado pelo **GMG** ou órgãos fiscalizadores, inclusive de controle interno ou externo;

n) identificar eventuais necessidades de alteração do ACORDO DE COOPERAÇÃO e apresentá-las previamente ao **GMG**, observada a Cláusula 6ª deste instrumento;

n) facilitar o acesso dos agentes da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, do controle interno e externo e de terceiros incumbidos do apoio técnico para monitoramento e avaliação nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 13.019/2014 aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este ACORDO DE COOPERAÇÃO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

o) divulgar a parceria para a comunidade beneficiada, inserindo, por meio de placas, adesivos ou pintura no recurso patrimonial compartilhado, o nome e logomarca oficial do Governo do Estado de Minas Gerais nas peças de divulgação institucional deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, de acordo com o padrão do manual de Identidade Visual, disponível no sítio eletrônico da Segov – www.governo.mg.gov.br, observada a legislação que trata da publicidade institucional e as balizas trazidas pela legislação eleitoral;

p) não divulgar os dados a que tenha acesso em virtude deste ACORDO DE COOPERAÇÃO ou repassá-los a terceiros, ainda que após o término da vigência do ajuste da parceria, salvo com autorização expressa e formal do GMG ou em virtude de legislação específica que determine a sua divulgação;

q) prestar contas ao **GMG**, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do ACORDO DE COOPERAÇÃO, nos moldes e prazos previstos na Cláusula 7ª;

r) manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas;

s) realizar a administração e gestão dos valores oriundos deste instrumento;

t) realizar os repasses dos valores arrecadados em, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) da arrecadação;

u) gerir e administrar a quantia recebida até o repasse do percentual devido e fixado neste instrumento;

v) arcar com as demandas relativas aos tributos eventualmente devidos por força da celebração e execução das obrigações pactuadas ou representará as Partes naquilo que for pertinente à tributação vinculada ao objeto do presente.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O **GMG** promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, nos termos dos artigos 58 a 62 da Lei Federal nº 13.019/2014, por meio da produção de relatório técnico de monitoramento e avaliação, a partir da análise amostral de relatório de monitoramento e prestação de contas final, cuja produção é de responsabilidade da **FGR**.

SUBCLÁUSULA 1ª: Para o monitoramento e avaliação deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, o Administrador Público assegurará a designação, como gestor da parceria, de servidor ou empregado público habilitado acompanhar, controlar, fiscalizar e monitorar a execução da parceria em tempo hábil e de modo eficaz, observado o inciso III do art. 8º da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

SUBCLÁUSULA 2ª: O **GMG** disponibilizará materiais e equipamentos necessários ao monitoramento e avaliação, bem como emitirá orientações ao gestor da parceria para cumprimento das obrigações previstas no art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no art. 56 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

SUBCLÁUSULA 3ª: As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, além de aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

SUBCLÁUSULA 4ª: Para possibilitar o monitoramento e a avaliação, a **FGR** deverá apresentar ao **GMG** periodicamente, relatório de monitoramento, informando o andamento da execução física do objeto, no prazo de até 15 (quinze) dias após o término do período a ser monitorado, informando o andamento da execução física do objeto.

SUBCLÁUSULA 5ª: O **GMG** deverá, quando possível, realizar visita técnica *in loco*, nos termos do art. 57 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, para subsidiar o monitoramento e avaliação da parceria, especialmente nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance de metas.

SUBCLÁUSULA 6ª: O relatório de monitoramento e a prestação de contas final da **FGR** serão analisados pelo gestor da parceria, nos termos do art. 59 do Decreto nº 47.132, de 2017, com produção do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014, quando ocorrer uma ou mais das seguintes circunstâncias:

a) a parceria for selecionada por amostragem, conforme ato do dirigente máximo do **GMG**, observado o art. 59-B do Decreto Estadual nº 47.132/2017;

b) for identificado, pelo gestor, indício de descumprimento injustificado do alcance das metas da parceria;

c) for aceita denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto, mediante juízo de admissibilidade pelo **GMG**.

SUBCLÁUSULA 7ª: O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de

monitoramento e avaliação designada pelo **GMG**, por meio do(a) ato que instituiu a comissão e suas eventuais alterações, que, observado o parágrafo único do art. 60 do Decreto nº 47.132, de 2017, o homologará no prazo de até 30 (trinta) dias de seu recebimento, prorrogáveis, motivadamente, por igual período.

SUBCLÁUSULA 8ª: Se verificadas, a qualquer tempo, omissão no dever de prestar contas final, impropriedades na execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, o **GMG** notificará a **FGR**, fixando o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável uma vez, por igual período, a critério da administração, para apresentação de justificativa ou saneamento das irregularidades, sob pena de rescisão deste instrumento e de aplicação de sanção prevista na Cláusula 10ª.

SUBCLÁUSULA 9ª: Sem prejuízo da fiscalização pelo **GMG** e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de políticas públicas, estando também suscetível aos mecanismos de controle social.

SUBCLÁUSULA 10ª: Os agentes da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, do controle interno e externo e de terceiros incumbidos do apoio técnico para monitoramento e avaliação nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 13.019/2014 terão acesso livre aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este ACORDO DE COOPERAÇÃO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

SUBCLÁUSULA 11ª: No caso de paralisação, o **GMG** poderá assumir a responsabilidade sobre a execução do ACORDO DE COOPERAÇÃO para evitar a descontinuidade de seu objeto.

a) na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **FGR**, o **GMG** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

1. retomar os bens públicos em poder da **FGR**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
2. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **FGR** até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO vigorará até 31 de dezembro de 2025, a contar da data de publicação, computando-se, nesse prazo, o previsto para execução do objeto previsto na Cláusula 1ª, podendo a vigência ser prorrogada observado o procedimento constante da Cláusula 6ª.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA MODIFICAÇÃO

O presente instrumento e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados mediante proposta de alteração de qualquer uma das partes e celebração de termo aditivo, sendo vedada a alteração que resulte na modificação do núcleo da finalidade do ACORDO DE COOPERAÇÃO.

SUBCLÁUSULA 1ª: A solicitação da **FGR** de alteração deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, devidamente formalizada e justificada, deverá ser apresentada ao **GMG**, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes do término inicialmente previsto, conforme § 2º do art. 67 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

SUBCLÁUSULA 2ª: A alteração do ACORDO DE COOPERAÇÃO relacionada exclusivamente aos membros da equipe de contato da **FGR** e à duração das etapas não poderá acarretar a modificação da data de término da vigência, do objeto e do núcleo da finalidade, dispensando a formalização do termo aditivo, prévio parecer da área técnica e aprovação do **GMG**, devendo ser apostilado no último termo aditivo, com juntada de novo plano de trabalho no processo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Os partícipes poderão, a qualquer tempo, denunciar ou rescindir o presente ACORDO DE

COOPERAÇÃO mediante notificação formal com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

SUBCLÁUSULA 1ª: Constitui motivo para rescisão unilateral a critério do **GMG**, observado o art. 89 do Decreto Estadual nº 47.132/2014:

- a) a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção insanável de informação em documento apresentado ao CAGEF ou na celebração do ACORDO DE COOPERAÇÃO;
- b) a inadimplência injustificada pela **FGR** de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento;
- c) o não cumprimento das metas fixadas em desacordo com o Plano de Trabalho, sem prévia autorização do **GMG**, ainda que em caráter de emergência;
- d) a falta de apresentação da prestação de contas nos prazos estabelecidos ou sua não aprovação;
- e) não atendimento à notificação prevista no § 2º do art. 59 do Decreto Estadual nº 47.132/2017;
- f) a verificação de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado pelo **GMG**.

SUBCLÁUSULA 2ª: Em qualquer das hipóteses de denúncia ou rescisão, ficam os partícipes somente responsáveis pelas obrigações e auferindo as vantagens relativas ao prazo em que tenham participado do ACORDO DE COOPERAÇÃO.

8. CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam ao **GMG** avaliar o cumprimento da finalidade, a execução do objeto e o alcance das metas, bem como o nexo de causalidade da receita e da despesa, observando-se as regras previstas nos arts. 63 ao 72 da Lei Federal nº 13.019/2014, nos artigos 71 a 87 do Decreto Estadual nº 47.132/2017 e neste instrumento, bem como o Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA 1ª: A **FGR** deverá apresentar ao **GMG** prestação de contas final, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o término da vigência deste ACORDO DE COOPERAÇÃO.

SUBCLÁUSULA 2ª: A prestação de contas deverá conter a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados até o período, inclusive os seguintes documentos:

- a) relatório de execução do objeto, em conformidade com o art. 77 do Decreto Estadual nº 47.132/2017;
- b) relatório de execução financeira das receitas arrecadas pela **FGR** nos termos do § 5º do art. 50 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, em conformidade com o art. 78 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, a ser solicitado pelo **GMG**:

1. se esta parceria for selecionada por amostra, nos termos do art. 59-B do Decreto nº 47.132, de 2017;
2. quando for aceita denúncia de irregularidade na execução do objeto ou dos recursos financeiros, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo **GMG**; e nos termos do art. 81-A do Decreto Estadual nº 47.132/2017, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste ACORDO DE COOPERAÇÃO.

SUBCLÁUSULA 3ª: Nos termos dos artigos 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019/2014 e dos artigos 80 a 85-B do Decreto Estadual nº 47.132/2017, cabe ao **GMG** e, se extinto, a seu sucessor, promover a conferência da documentação apresentada pela **FGR**, analisar os relatórios elaborados internamente no monitoramento e avaliação, adotar as medidas administrativas internas, notificar a **FGR** para saneamento de ocasionais irregularidades, aprovando, com ou sem ressalvas, ou rejeitando a prestação de contas, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

9. CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS AUTORAIS E DA PROPRIEDADE DOS BENS

Os direitos de autor, os conexos e os de personalidade incidentes sobre conteúdo adquirido, produzido ou transformado com recursos deste ACORDO DE COOPERAÇÃO permanecerão com seus respectivos

titulares, possuindo a Administração Pública do Poder Executivo Estadual a mesma licença de uso obtida pela **FGR**, respeitados os termos da Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e da Lei Federal nº 9.279, de 14 de maio de 1996, devendo ser publicitado o devido crédito ao autor.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Estadual nº 47.132/2017, este ACORDO DE COOPERAÇÃO ou seu Plano de Trabalho, ou a legislação específica, o **GMG** poderá, observada a Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, e o art. 101 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, aplicar as seguintes sanções à **FGR**:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a **FGR** ressarcir os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos.

SUBCLÁUSULA 1ª: As ações punitivas do **GMG** destinadas a aplicar as sanções prescrevem, no prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo para apresentação da prestação de contas final, no caso de omissão do dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

SUBCLÁUSULA 2ª: A prescrição punitiva não dispensa processo administrativo para colheita de provas de eventual ilícito praticado pela **FGR**, para efeito de eventual ressarcimento ao erário, nos termos do § 5º do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

SUBCLÁUSULA 3ª: A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não afasta a possibilidade de aplicação das penalidades previstas na [Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992](#), especialmente os atos de improbidade administrativa introduzidos ou alterados no art. 77 da Lei Federal nº 13.019/2014

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **GMG** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em até 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

Em caso de inviabilidade técnica ou operacional de publicação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), caberá ao **GMG** realizar a divulgação do instrumento por intermédio dos veículos oficiais de publicação e sítios eletrônicos dos entes e órgãos da Administração Pública, como Diário Oficial Eletrônico da União, do Estado de Minas Gerais e Portal de Compras.

Assim, deve o setor demandante incluir o texto que contenha a indicação do foro da sede da Administração para dirimir as dúvidas ou solucionar questões não resolvidas administrativamente, conforme estabelece o artigo 92, §1º, da Lei Federal n. 14.133/2021, o que fica ressalvado

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SUBCLÁUSULA 1ª: É obrigatória a prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas e questões controversas decorrentes da execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, com a participação da unidade de assessoria jurídica do **GMG**, sob a coordenação e supervisão da AGE no tocante a dúvidas

de natureza eminentemente jurídica.

SUBCLÁUSULA 2ª: É assegurada a prerrogativa da **FGR** se fazer representar por advogado perante o **GMG** em procedimento voltado à conciliação e à solução administrativa de dúvidas decorrentes da execução da parceria.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Minuta de Acordo de Cooperação Técnica é assinado eletronicamente pelas partes.

PAULO ROBERTO BERMUDES REZENDE, CEL PM
CHEFE DO GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR E
COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

PEDRO SEIXAS DA SILVA
SUPERINTENDENTE-GERAL DA FUNDAÇÃO GUIMARÃES ROSA



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Bermudes Rezende, Coronel PM, Chefe do Gabinete Militar do Governador e Coordenador Estadual de Defesa Civil**, em 25/07/2025, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Seixas Da Silva, Usuário Externo**, em 25/07/2025, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **118967775** e o código CRC **F8D50654**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR E COORDENADORIA
ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
Coordenadoria Estadual de Defesa Civil

Plano de Trabalho GMG/CEDEC nº. 118979264/2025

Belo Horizonte, 25 de julho de 2025.

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

I - IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRO - OEEP

Razão Social: GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR	CNPJ: 18.715.565/0001-10
Endereço: Rodovia Papa João Paulo II, 3.777, Palácio Tiradentes, 2º andar	Bairro: Serra Verde
Cidade/ UF: Belo Horizonte/MG	
Nome completo do Representante Legal: Cel PM Paulo Roberto Bermudes	CPF: ***.295.636-**
Cargo: Chefe do Gabinete Militar do Governador e Coordenador Estadual de Defesa Civil	

II – IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

Razão Social: FUNDAÇÃO GUIMARÃES ROSA	CNPJ: 04.853.455/0001-00
Endereço: Rua das Chácaras, 210	Bairro: Mantiqueira
Cidade/UF: Belo Horizonte/MG	
Nome do Responsável Legal: Pedro Seixas da Silva	CPF: ***.317.666-**
Cargo: Superintendente - Geral da Fundação Guimarães Rosa	

III - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

1- Descrição e especificação completa do objeto a ser executado:

1.1 Nome do Projeto

Seminário de Desastres Tecnológicos e Eventos decorrentes da Reunião do CONGEPDEC (Conselho Nacional de Gestores de Proteção e Defesa Civil).

1.2 Dados do projeto

Planejamento, organização e execução das atividades relacionadas ao Seminário de Desastres Tecnológicos e aos Eventos decorrentes da Reunião do CONGEPDEC (Conselho Nacional de Gestores de Proteção e Defesa Civil), os quais ocorrerão neste ano de 2025.

2 - Justificativa para a celebração, contendo a descrição da realidade e o interesse público relacionados com a parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e as metas a serem atingidas:

No atual cenário de intensificação das mudanças climáticas e seus consequentes impactos ambientais, que influenciam a frequência e a magnitude dos desastres, torna-se cada vez mais necessário fortalecer as ações de Proteção e Defesa Civil e de investir na gestão de riscos de desastres, especialmente na capacitação dos atores que integram o Sistema de Proteção e Defesa Civil.

Minas Gerais, devido à sua extensa área territorial e as suas notáveis diversidades geográficas, climatológicas e geológicas, aliadas à concentração de complexos industriais e minerários, apresenta suscetibilidade à ocorrência de desastres. Isso inclui, aqueles de origem tecnológica, como acidentes industriais, vazamentos de substâncias perigosas, falhas estruturais em barragens e incidentes no transporte de cargas perigosas.

Como exemplos, é fundamental citar os rompimentos das barragens de mineração em Mariana (2015) e Brumadinho (2019). Ambos os eventos são reconhecidos como alguns dos maiores desastres tecnológicos da história brasileira, dada a expressividade do número de vítimas e a gravidade dos impactos ambientais causados.

Nesse contexto, o Gabinete Militar do Governador, por meio da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil de Minas Gerais - Cedec, promove anualmente seminários e eventos visando tornar os municípios mineiros mais resilientes e sustentáveis e auxiliar na consolidação da cultura de gestão dos riscos de desastres, conforme preconiza a Lei 12.608/12.

Alinhado à estratégia delineada, em agosto, ocorrerá o Seminário de Desastres Tecnológicos. Concomitantemente, Minas Gerais sediará a reunião do Conselho Nacional de Gestores Estaduais de Proteção e Defesa Civil (CONGEPDEC), evento de elevada relevância para a política nacional de proteção e defesa civil, que contará com a participação de representantes de todas as unidades federativas.

Para tanto, busca-se formalizar a presente parceria, a fim de viabilizar a captação de recursos e a estruturação logística indispensáveis à efetivação dos eventos programados. Nesse sentido, é imperioso evidenciar que as iniciativas em pauta visam, essencialmente, o interesse público. Tal premissa fundamenta-se no propósito primordial das ações de Proteção e Defesa Civil, que é a salvaguarda da vida humana e a proteção da população.

O objetivo do seminário é de capacitar os participantes para execução de uma gestão de riscos eficaz e o consequente aprimoramento da capacidade de resposta frente aos desastres tecnológicos. Dessa maneira, notoriamente, a iniciativa produzirá reflexos na segurança e proteção da vida, na preservação do meio ambiente e nos sistemas econômicos locais.

Nessa perspectiva, diante dos desafios enfrentados no contexto das ações de proteção e Defesa Civil e do cenário de vulnerabilidades evidentes em todo o país e em Minas Gerais, é indubitável a importância do objeto e a sua finalidade pública .

Dessa forma, a celebração deste Acordo de Cooperação Técnica representa um passo importante para a potencialização das ações de proteção e Defesa Civil no âmbito do estado de Minas Gerais e até mesmo no território nacional, já que contaremos com participantes de todos os estados brasileiros.

3 - População beneficiadas diretamente

3.1: Descrição/Quantidade:

O seminário prevê o público de 1.000 (mil) participantes

Participarão do seminário Coordenadores Estaduais de Defesa Civil, coordenadores e agentes municipais de Defesa Civil, órgãos públicos, empresas privadas, principalmente do setor de mineração e transporte.

Os eventos decorrentes da reunião do CONGEPDEC prevê o público de 70 (setenta) participantes.

4- Vigência (dias corridos):

O Acordo de Cooperação terá vigência até 31 de dezembro de 2025 a partir de sua publicação do Acordo.

5- Data prevista para início e término:

O evento ocorrerá na data de 26 a 29 de agosto de 2025.

6. Das Obrigações das Partes

São obrigações e responsabilidades, além dos outros compromissos assumidos neste ACORDO DE COOPERAÇÃO e os previstos na legislação vigente:

II - DO GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR - GMG:

- a) enviar esforços para que o Seminário de desastres tecnológicos e eventos decorrentes da reunião do CONGEPEDEC ocorra com qualidade e atinja os objetivos, fortalecendo as ações de gestão de defesa civil, como temas que norteiam o Estado de Minas a adotar ações finais;
- b) fornecer informações à FGR por ocasião da celebração da parceria, publicando eventuais alterações nos meios oficiais de comunicação;
- c) publicar o extrato deste ACORDO DE COOPERAÇÃO e de seus aditivos e prorrogações de ofício, no Diário Oficial do Estado, no prazo e na forma legal, para que o instrumento produza seus efeitos jurídicos;
- d) orientar a equipe de contato da FGR sobre a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Estadual nº 47.132/2017 e a boa técnica para a execução da política pública por meio deste ACORDO DE COOPERAÇÃO;
- e) se abster de praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela FGR que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida Fundação;
- f) na hipótese do gestor designado deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, designar como novo gestor da parceria servidor ou empregado público habilitado a controlar e fiscalizar, acompanhar e monitorar a execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO em tempo hábil e de modo eficaz, observados, no que couber, os artigos 58 a 62 da Lei Federal nº 13.019/2014, e os artigos 2º, inciso IX, 56, 56-A, 59, 59-A e 59-B do Decreto Estadual nº 47.132/2017;
- g) assegurar os recursos necessários para o pleno desempenho das atribuições do gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014, no que couber, do art. 61 do Decreto Estadual nº 47.132/2017 e do ato que instituiu a comissão e suas eventuais alterações;
- h) monitorar e avaliar o cumprimento do objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, assegurando os recursos humanos e tecnológicos necessários para essas atividades, nos termos da Cláusula 4ª;
- i) analisar as propostas de alterações apresentadas pela FGR e, quando conveniente e oportuna, realizar eventuais ajustes necessários à aprovação das alterações, desde que permitidas pela legislação e que não impliquem modificação do núcleo da finalidade deste ACORDO DE COOPERAÇÃO;
- j) promover o apostilamento de alterações relacionadas aos membros de equipe de contato da FGR e a duração das etapas, nos termos dos §§7º, 8º e 8º-B do art. 67 do Decreto nº 47.132, de 2017;
- k) receber e analisar as prestações de contas finais apresentadas pela FGR, no que couber nos termos do Capítulo VII do Decreto Estadual nº 47.132/2017, aprová-las com ou sem ressalvas, ou rejeitá-las, mantê-las em arquivo devidamente autuadas, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, para futuras ou eventuais inspeções;
- l) providenciar a divulgação deste ACORDO DE COOPERAÇÃO e das informações contempladas nos incisos I, II, III, V, VI, VIII e IX do art. 7º do Decreto nº 47.132, de 2017, no Portal da Transparência do Estado de Minas Gerais e/ou em seu respectivo sítio eletrônico oficial;
- m) autorizar o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias, observado o art. 85-A do Decreto nº 47.132, de 2017;
- n) instaurar, depois de esgotadas as medidas administrativas internas, a tomada de contas especial quando caracterizado pelo menos um dos fatos ensejadores previstos na Instrução Normativa do TCEMG nº 03/2013;
- o) seguir os entendimentos jurídicos da Advocacia Geral do Estado (AGE) e as orientações e recomendações da Superintendência Central de Convênios e Parcerias da Secretaria de Estado de Governo (Segov) sobre a execução de políticas públicas por meio de acordos de cooperação.
- p) observar que os rendimentos decorrentes da aplicação financeira de receitas arrecadadas serão obrigatoriamente computados a crédito do ACORDO DE COOPERAÇÃO, podendo ser aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos conforme §§ 2º a 5º do art. 50 do Decreto Estadual nº 47.132/2017;

q) especificar o serviço ou a aquisição a ser realizada pela FGR.

II - DA FUNDAÇÃO GUIMARÃES ROSA - FGR:

a) envidar esforços para que o Seminário de desastres tecnológicos e eventos decorrentes da reunião do CONGEPEDEC ocorra com qualidade e atinja os objetivos, fortalecendo as ações de gestão de defesa civil, como temas que norteiam o Estado de Minas a adotar ações finais;

b) manter atualizados os contatos de seu representante legal, e demais requisitos do Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF;

c) informar à Unidade Gestora do CAGEF:

1. quando houver alteração do quadro de dirigentes, a ata de eleição e a relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF – de cada um deles, de acordo com os incisos V e VI do art. 34 da Lei Federal nº 13.019/2014;

2. quando houver alteração dos atos societários, as alterações realizadas no estatuto e, quando for o caso, no regimento interno.

d) informar, ao **GMG**, eventuais alterações dos membros da equipe de contato da **FGR** para o ACORDO DE COOPERAÇÃO;

e) observar, no transcorrer da execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, todas as orientações e eventuais diretrizes emanadas pelo **GMG**;

f) executar e acompanhar a execução, diretamente ou por terceiros, relativa ao objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, em conformidade com seu Plano de Trabalho e observada a legislação pertinente, especialmente a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Estadual nº 47.132/2017 e a legislação trabalhista, resguardada a proibição contida no caput do art. 66 do Decreto nº 47.132, de 2017, de transferência da execução no todo ou em parte do objeto da parceria;

g) aplicar obrigatoriamente na execução do objeto da parceria, até o limite das metas estabelecidas, as receitas arrecadas pela **FGR** previstas neste ACORDO DE COOPERAÇÃO;

h) não realizar despesas em situações vedadas, observado o § 1º do art. 51 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, sob pena de, em caso de indícios de danos ao erário, glosa de despesas e rejeição da prestação de contas;

i) não contratar, para prestação de serviço, servidor ou empregado público, inclusive o que exerça cargo em comissão ou função de confiança na administração pública do Poder Executivo estadual, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na LDO;

j) gerir os recursos financeiros arrecadados para a consecução do objeto com probidade e eficiência, em estrita observância às normas vigentes;

k) não remunerar, a qualquer título, com os recursos da parceria membro de Poder; servidor ou empregado público, inclusive o que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da administração pública direta e indireta dos entes federados, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na LDO; cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de servidor ou empregado público do órgão ou entidade estadual parceiro, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na LDO; pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou o patrimônio público e eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores pelo prazo de dez anos a contar da condenação;

l) responsabilizar-se pelos custos de execução do objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO;

m) apresentar, periodicamente, ao **GMG** relatório de monitoramento, sobre a execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO de que trata o inciso I do § 3º do art. 56 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, bem como prestar informações sobre a execução sempre que solicitado pelo **GMG** ou órgãos fiscalizadores, inclusive de controle interno ou externo;

- n) identificar eventuais necessidades de alteração do ACORDO DE COOPERAÇÃO e apresentá-las previamente ao **GMG**, observada a Cláusula 6ª deste instrumento;
- o) facilitar o acesso dos agentes da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, do controle interno e externo e de terceiros incumbidos do apoio técnico para monitoramento e avaliação nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 13.019/2014 aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este ACORDO DE COOPERAÇÃO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- p) divulgar a parceria para a comunidade beneficiada, inserindo, por meio de placas, adesivos ou pintura no recurso patrimonial compartilhado, o nome e logomarca oficial do Governo do Estado de Minas Gerais nas peças de divulgação institucional deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, de acordo com o padrão do manual de Identidade Visual, disponível no sítio eletrônico da Segov – www.governo.mg.gov.br, observada a legislação que trata da publicidade institucional e as balizas trazidas pela legislação eleitoral;
- q) não divulgar os dados a que tenha acesso em virtude deste ACORDO DE COOPERAÇÃO ou repassá-los a terceiros, ainda que após o término da vigência do ajuste da parceria, salvo com autorização expressa e formal do GMG ou em virtude de legislação específica que determine a sua divulgação;
- r) prestar contas ao **GMG**, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do ACORDO DE COOPERAÇÃO, nos moldes e prazos previstos na Cláusula 7ª;
- s) manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas;
- t) realizar a administração e gestão dos valores oriundos deste instrumento;
- u) realizar os repasses dos valores arrecadados em, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) da arrecadação;
- v) gerir e administrar a quantia recebida até o repasse do percentual devido e fixado neste instrumento;
- x) arcar com as demandas relativas aos tributos eventualmente devidos por força da celebração e execução das obrigações pactuadas ou representará as Partes naquilo que for pertinente à tributação vinculada ao objeto do presente.

6 - Equipe de Contato da Fundação:

6.1 Função: Responsável pela documentação de celebração dos Termos Aditivos

6.1.1 Nome:

Winston Coelho Costa

6.1.2 Registro Profissional:

Não possui.

6.1.3 Telefone:

(31)98751.4182

6.1.4 E-Mail:

winston@fgr.org.br

6.2 Função: Responsável pela prestação de contas

6.2.1 Nome:

Pedro Seixas da Silva

6.2.2 Registro Profissional:

CRA/MG nº 27.061

6.2.3 Telefone:

(31) 97125.1703

6.2.4 E-Mail:

seixas@fgr.org.br

8 - Atuação em Rede:

Não haverá atuação em rede.

IV - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa Ou Fase)

1. Especificação da Meta			
Etapa (s)	Período de Execução		Responsável
	Início	Término	

1.1.1 Descritivo da Etapa: Interlocução com as entidades e pessoas parceiras	julho/2025	julho/2025	Fundação Guimarães Rosa
1.1.2 Descritivo da Etapa: Formalização de contratos com entidades parceiras para captação de recursos e posterior gerenciamento e prestação de contas dos respectivos recursos. Os recursos arrecadados serão depositados e geridos na conta bancária específica a ser aberta em nome da FGR , em instituição financeira oficial, isenta de tarifas bancárias.	julho/2025	dezembro/2025	Fundação Guimarães Rosa
1.1.3 Descritivo da Etapa: Planejamento, execução dos eventos e prestação de contas do acordo.	julho/2025	dezembro/2025	Gabinete Militar do Governador

2 Especificação da Meta			
Etapa (s)	Período de Execução		Responsável
	Início	Término	
2.1.1 Descritivo da Etapa: Atividades pré-evento: Reserva e pagamento de hospedagem, aquisição de material gráfico e aquisição e contratação de todos os itens e serviços necessários para atendimento do objeto do presente acordo de cooperação.	julho de 2025	15 de agosto de 2025	Fundação Guimarães Rosa
2.1.2 Descritivo da Etapa: Atividades durante o evento: Contratação de coffee break e alimentação para os palestrantes e convidados. Aquisição e contratação de todos os itens ou serviços necessários para atendimento do objeto e da finalidade relacionada ao objeto do acordo de cooperação.	julho de 2025	20 de agosto de 2025	Fundação Guimarães Rosa

2.1.3 Descritivo da Etapa: Atividades pós evento: Aquisição de materiais e contratação de serviços. Os valores remanescentes, após a realização do evento, que forem arrecadados por meio do presente objeto, deverão ser utilizados no âmbito do GMG, atendendo os preceitos legais de probidade, eficiência e moralidade, sem prejuízo dos demais princípios constitucionais e legais.	29 de agosto de 2025	31 de dezembro de 2025	Fundação Guimarães Rosa
---	----------------------	------------------------	-------------------------

V - RESERVADO AO GMG
1 - Antecedência mínima para proposta de alteração: A solicitação da FGR de alteração deste Acordo de Cooperação, devidamente formalizada e justificada, deverá ser apresentada ao GMG no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes do término inicialmente previsto, conforme § 2º do art. 67 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.
2 - Período de monitoramento (em meses): 8 meses
3 - Natureza Continuada: O objeto do Acordo de Cooperação não é de natureza continuada.

VI - ANÁLISE TÉCNICA
1 - Status do parecer: Aprovado
2 - Responsável: Maj PM Rodrigo Alencar Lopes de Miranda
3 - Setor de Análise: Superintendência de Planejamento
4 - Data: 01/07/2025
5 - Mérito da proposta: O Acordo de Cooperação tem como objeto a mútua cooperação para a realização do planejamento, organização e execução das atividades relacionadas ao Seminário de Desastres Tecnológicos e aos eventos decorrentes da Reunião do CONGEPDEC (Conselho Nacional de Gestores de Proteção e Defesa Civil). O Acordo de Cooperação proposto encontra previsão no artigo 2º, VIII-A, da Lei Federal n. 13.019/2014, com o objetivo de formalizar as parcerias estabelecidas pela Administração Pública com organizações da sociedade civil (OSCs), para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

6 - Identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria:

O artigo 3º do Estatuto Social da Fundação Guimarães Rosa prevê como seus objetivos a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, incluindo organização e execução de eventos e atividades conexas para suporte de cursos de capacitação e treinamento, ou seminários e congêneres.

O Decreto nº 48.710, de 26 de outubro de 2023, estabelece que o Gabinete Militar do Governador, por meio da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil – Cedec, têm como competência coordenar o Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, nas ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação, em consonância com o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – Sinpdec.

Diante do exposto, fica caracterizado a reciprocidade de interesse das partes na realização do objeto do Acordo de Cooperação, já que objeto da parceria encontra-se em consonância com os objetivos e as finalidades institucionais da Fundação Guimarães Rosa e com a competência do Gabinete Militar do Governador.

7 - Meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria:

A fiscalização está descrita no Acordo de Cooperação em consonância com a Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e com o Decreto Estadual n. 47.132, de 20 de janeiro de 2017. Além disso, o Estatuto da Fundação e a legislação preveem a prestação de contas final tanto para o GMG quanto para os órgãos de controle.

8- Procedimento para avaliação da execução física, no cumprimento das metas e objetivos:

A modalidade escolhida para a execução do objeto está de acordo com um dos objetivos da Fundação Guimarães Rosa, que é a realização de eventos e seminários na Administração Pública.

A Fundação Guimarães Rosa abrirá uma conta bancária específica para o recebimento dos recursos e fará os pagamentos de acordo com a indicação do Gabinete Militar do Governador.

Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública, nos termos do art. 51 da Lei Federal n.º 13019/20214.

O instrumento da parceria poderá prever a obrigação de realização, pela OSC, de cotação de preços previamente às contratações de serviços e aquisição de bens de que trata o caput, na hipótese de dispensa prévia de orçamentos prevista no § 3º do art. 31 ou quando o valor de bem ou de serviço a ser adquirido tenda a desvalorizar no decorrer do tempo devido a suas características.

9 - Considerações sobre eventual dispensa por parte do GMG da entrega de documentação pela FGR:

A apresentação de parte dos documentos de regularidade jurídica, fiscal, contábil e trabalhista foi dispensada, pois foi anexado ao processo o Certificado de Registro Cadastral - CRC, demonstrando a regularidade documental da Fundação Guimarães Rosa, constando a ausência de irregularidades.

10 - Designação do gestor da parceria:

Os gestores designados compõem a equipe técnica da superintendência de planejamento e estão envolvidos na execução do projeto.

11 - Designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria:

A Comissão de monitoramento foi formalizada nos critérios de capacidade técnica e função dos agentes.

Rodrigo Alencar Lopes de Miranda, Maj PM

Superintendência de Planejamento
Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - Cedec

VII – ANÁLISE JURÍDICA**1 - Status do parecer:**

Aprovado

2 - Responsáveis:

Vinícius Bernardo Silva

Assessor Jurídico do GMG

OAB/MG 126.397 - MASP 1.251.541-7

Robstaine do Nascimento Costa

Assessor Jurídico Chefe do GMG

Procurador do Estado

OAB/MG 143.273 - MASP 1.327.071-5

3 - Data: 07/07/2025**4 - Texto da análise jurídica**

Por todo o exposto, ressalvados os aspectos técnicos e econômicos e juízos de oportunidade e conveniência, manifesta-se esta assessoria jurídica pela aprovação da minuta do Acordo de Cooperação, estando o expediente de acordo com a Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto Estadual n. 47.132, de 20 de janeiro de 2017.

VIII - APROVAÇÃO

Aprovo o presente Plano de Trabalho e autorizo a celebração do instrumento.

PAULO ROBERTO BERMUDES REZENDE, CEL PM

Chefe do Gabinete Militar do Governador e Coordenador Estadual de Defesa Civil

PEDRO SEIXAS DA SILVA

Superintendente Geral da Fundação Guimarães Rosa



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Bermudes Rezende, Coronel PM, Chefe do Gabinete Militar do Governador e Coordenador Estadual de Defesa Civil**, em 25/07/2025, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Seixas Da Silva, Usuário Externo**, em 25/07/2025, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **118979264** e o código CRC **36614DE2**.

Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG

Reitora: Proª Lavinia Rosa Rodrigues

PORTARIA/UEMG Nº 155, DE 25 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre concessão de progressão e promoção a servidores da carreira do Grupo de Atividades de Educação Superior do Poder Executivo da Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG. A Reitora da Universidade do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, dispostos nos arts. 20, 21-A e 22 da Lei nº 15.463, de 13 de janeiro de 2005, no inciso IX do art. 1 do Decreto nº 44.682, de 19 de dezembro de 2007, no Decreto nº 44.981, de 12 de dezembro de 2008, e Ofício Circular Cofin nº 003/2023, RESOLVE:

Art.1º Fica concedida progressão na carreira, após estágio probatório, de que trata o art. 22 da Lei nº 15.463, de 13 de janeiro de 2005, ao servidor MAURO LUCIO MACIEL JUNIOR, Masp: 1502353-4, ocupante de cargo de provimento efetivo da carreira do Grupo de Atividades de Educação Superior da Universidade do Estado de Minas Gerais, na forma e a contar da data constante do Anexo I a esta Portaria.

Art.2º Fica concedida promoção na carreira, de que trata o art. 21-A da Lei nº 15.463, de 13 de janeiro de 2005, aos servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Superior da carreira do Grupo de Atividades de Educação Superior da Universidade do Estado de Minas Gerais, na forma e a contar das datas constantes do Anexo II desta Portaria.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade do Estado de Minas Gerais, em Belo Horizonte, aos 25 de julho de 2025.

Lavinia Rosa Rodrigues
Reitora

ANEXO I
(a que se refere o art. 1º da PORTARIA/UEMG Nº 155, DE 25 DE JULHO DE 2025)

SERVIDOR	MASP	ADMISSÃO	CARREIRA	SITUAÇÃO ATUAL NÍVEL	GRAU	SITUAÇÃO NOVA NÍVEL	GRAU	VIGÊNCIA
MAURO LUCIO MACIEL JUNIOR	1502353-4	2	PES	IV	A	IV	B	28/06/2025

ANEXO II
(a que se refere o art. 2º da PORTARIA/UEMG Nº 155, DE 25 DE JULHO DE 2025)

SERVIDOR	MASP	ADMISSÃO	CARREIRA	SITUAÇÃO ANTERIOR NÍVEL	GRAU	SITUAÇÃO NOVA NÍVEL	GRAU	VIGÊNCIA
GEISIANE RODRIGUES DOS SANTOS	0664399-3	4	PES	IV	D	VI	A	01/08/2025
JAIRO PARANHOS DA SILVA	1490478-3	3	PES	IV	B	VI	A	01/08/2025
MAURO LUCIO MACIEL JUNIOR	1502353-4	2	PES	IV	B	VI	A	01/08/2025
MARIO GOMES FERREIRA	1188638-9	3	PES	IV	D	VI	A	01/08/2025
RENATO ZANOLLA MONTEFUSCO	1487081-0	1	PES	IV	C	VI	A	01/08/2025
SELMA ELIAS DE MAGALHAES	1169189-6	2	PES	I	D	IV	A	01/08/2025

25 2104667 - 1

ATO N.º 1102/2025 AUTORIZA nos termos do Decreto Nº 48.176, de 15 de abril de 2021, art. 8º da Resolução SEPLAG Nº 043, de 14 de junho de 2021, a servidora TAIS ARTHUR CORREA, Masp 13004940, Professora de Educação Superior, a ausentar-se integralmente do país, para participação no 73rd International Congress and Annual Meeting of the Society for Medicinal Plant and Natural Product Research, no período de 31/08/2025 a 03/09/2025, na cidade de Nápolis/Italia, com ônus limitado para o Estado, ficando vedado o pagamento de demais despesas vinculados à mesma.

Prof.ª Lavinia Rosa Rodrigues
Reitora

ATO N.º 1103/2025 AUTORIZA nos termos do Decreto Nº 48.176, de 15 de abril de 2021, art. 8º da Resolução SEPLAG Nº 043, de 14 de junho de 2021, o servidor GUSTAVO HENRIQUE GRAVATIM COSTA-MASP:14580484, Professor de Educação Superior, a ausentar-se integralmente do país, para participação no 73rd International Congress and Annual Meeting of the Society for Medicinal Plant and Natural Product Research, no período de 31/08/2025 a 03/09/2025, na cidade de Nápolis/Italia, com ônus limitado para o Estado, ficando vedado o pagamento de demais despesas vinculados ao mesmo.

Prof.ª Lavinia Rosa Rodrigues
Reitora

25 2104540 - 1

Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES

Reitor: Wagner de Paulo Santiago

ATO Nº 09 - CCBS/DPFISIOP – UNIMONTES/2025. O(A) Diretor(a) do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde da Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES, Professor(a) CASSIA PEROLA DOS ANJOS BRAGA PIRES, e o(a) Chefe do Departamento do FISIOPATOLOGIA, Professor(a) DOROTHEA SCHMIDT FRANCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 020 – Reitora em Exercício/2021, de 04 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais de 05 de fevereiro de 2021, CONTRATAM, nos termos do artigo 1º, § 2º, artigo 4º, inciso III do Decreto n.º 48.870, de 30 de julho de 2024, c/c a Lei nº 24.805 de 11 de junho de 2024, para a função de Professor de Educação Superior, o(a) seguinte servidor(a): PROFESSOR DE EDUCAÇÃO SUPERIOR – NÍVEL IV, GRAU A. PARA O PERÍODO DE 01/08/2025 A 31/12/2025. Masp 11763844 - JAMILLE FERNANDES LULA; adm 1; 40h/a.

25 2104296 - 1

Editais e Avisos

Secretaria de Estado de Governo

NOTIFICAÇÃO

Considerando as irregularidades apresentadas no Convênio n.º 075/2012/SEGOV/PADEM, celebrado entre o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado de Governo, por intermédio da Subsecretaria de Assuntos Municipais, e o Município de Gouveia, NOTIFICO o Sr. G.F.O. Ex-Prefeito do Município de Gouveia, sobre a finalização da fase interna da Tomada de Contas Especial instaurada por meio da Resolução n.º 744, de 31/01/2020 e publicada no Jornal “Minas Gerais” em 01/02/2020. Diante disso, foi lavrado o Auto de Apuração de Dano ao Erário - AADE nº 111299585/2025 em 09/04/2025, nos termos do extinto Decreto nº 43.635, de 20/10/2003, aplicável ao acordo quando da sua formalização, cominado com os arts. 20-A, § 4º, e 22, do Decreto n.º 46.830, de 14/09/2015 e alterações, almejando a restituição financeira integral ou o parcelamento da dívida não tributária em até 60 (sessenta) parcelas, não inferior a R\$500,00 (quinhentos reais) mensais ou a apresentação de defesa a contar do recebimento da notificação, contendo a indicação da autoridade competente para receber a defesa, dentro de 10 (dez) dias.

Marcelo Guilherme de Aro Ferreira
Secretário de Estado de Governo

5 cm -25 2104389 - 1

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

Termo de Doação nº 87/2025 – Processo SEI nº 1490.01.0004316/2025-61. Parte Doador: XCMG Brasil Indústria Ltda. Parte Donatário: EMG; por intermédio da Secretaria de Estado de Governo. Objeto: Doação em caráter definitivo e sem encargos de 02 maquinários, em conformidade com o Decreto nº 47.569/2018, de 19 de dezembro de 2018. Valor total dos bens doados:R\$ 935.000,00. Data da assinatura: 25/07/2025. Assina pelo Doador: Hanguang Li, representante legal; pelo Donatário:Marcelo Guilherme de Aro Ferreira.

2 cm -25 2104634 - 1

EXTRATO DO TERMO DE CONFISSÃO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO Nº 118704221/2025

Partes: O Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado de Governo, por intermédio Subsecretaria de Gestão de Transferências Estaduais - SGTE e a Associação Brasileira Comunitária para Prevenção do Abuso de Drogas - ABRAPÇO do Município de Belo Horizonte. Objeto: Confissão de dívida, devido à necessidade da devolução do valor integral do recurso atualizado, tendo em vista a inexecução do objeto, conforme Relatório Técnico 171/2024/Diretoria de Monitoramento e Fiscalização. Valor: o débito apurado, atualizado e corrigido é de R\$244.363,19. Assinatura: 25/07/2025.

3 cm -25 2104355 - 1

Gabinete Militar do Governador

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Resumo do Acordo de Cooperação Técnica n. 03/2025 celebrado entre o Gabinete Militar do Governador e a Fundação Guimarães Rosa. Objeto: a mútua cooperação para planejamento, organização e execução das ações relacionadas a realização do Seminário de Desastres Tecnológicos e eventos decorrentes da reunião do CONGEPDEC (Conselho Nacional de Gestores de Proteção e Defesa Civil). Vigência: até 31 de dezembro de 2025, a partir de sua publicação. Signatários: Cel PM Paulo Roberto Bermudes Rezende, Pedro Seixas da Silva. Processo SEI n. 1070.01.0002311/2025-55.

3 cm -25 2104404 - 1

Controladoria-Geral do Estado

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15210010062021 - INF.4354

Partes: Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais e a Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais. Objeto: 1.1. Prorrogar a vigência do Contrato original por 12 (doze) meses, a partir de 07/08/2025 e término em 06/08/2026. 1.2. Manter o preço dos serviços continuados, de acordo com os preços vigentes do Anexo I – Condições Comerciais do Caderno de Serviços Prodemege, conforme o subitem 4.10.1 da Cláusula 4ª – Do Valor, do Pagamento e do Reajuste do contrato original. 1.3. Atualizar o subitem 4.10, da Cláusula 4ª – Do Valor, do Pagamento e do Reajuste do contrato original. 1.4. Alterar Os itens 4.1 e 4.2 da cláusula 4ª – Do Valor, do Pagamento e do Reajuste do contrato original. O valor total do contrato passa a ser de R\$ 60.744,00 (sessenta mil, setecentos e quarenta e quatro reais), para o período de sua vigência. Dotação orçamentária: 1521.04.124.003.4303.0001.339040-03.0.10.1. Permanecem mantidas, ratificadas e em pleno vigor todas e as demais cláusulas e condições do Contrato, não alteradas pelo Termo Aditivo. Data da assinatura: 25/07/2025. Ass. Luciana Cássia Nogueira.

4 cm -25 2104255 - 1

Advocacia-Geral do Estado

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 9396853 PROCESSO SEI N.º 1080.01.0080830/2023-18

Partes: Estado de Minas Gerais/ Advocacia-Geral do Estado - AGE e a empresa Zap Music Dedetizadora Ltda. - ME. Objeto: prorrogação do prazo da vigência e o reajuste do valor do contrato 9396853. Vigência: 27/10/2025 a 26/10/2026. Valor global anual: R\$ 7.966,68. Dotação Orçamentária: 1081.04.122.705.2500.0001.3.3.90.39-61.0.10.1. Belo Horizonte, 25 de julho de 2025.

2 cm -25 2104521 - 1

Polícia Militar de Minas Gerais

EXTRATO 4º ADITIVO DO CONTRATO Nº 9439912/2024 – 18º RPM – CTPM – UNIDADE PASSOS

Extrato do 4º Termo Aditivo do Contrato nº 9439912/2024 de Obra, firmado entre o Estado de Minas Gerais por meio da SEE e o fornecedor 37.366.082/0001-00 – BHZ Construtora Ltda, Processo nº 1261556 029/2024, Concorrência eletrônica. Objeto: Contratação de empresa de arquitetura/engenharia para obras de reforma e ampliação da Unidade do Colégio Tiradentes da Polícia Militar de Minas Gerais na cidade de Passos/MG, conforme especificações, condições, quantidades e prazos objetivamente estabelecidos neste Edital e seus anexos. Supressão no percentual de 3,78%. Valor da supressão R\$ 139.848,59. Valor total: R\$ 3.964.768,70. Dotações Orçamentárias nº: 1261.12.368.169.2128. 0001.449051.03.0.10.1.; 1261.12.368.168.4523.0001.449051.03.0.21. 1. Assinatura: 24/07/2025. Signatários: pela contratada Thales Santos de Paula Andrade – Sócio-Administrador – Representante da Empresa BHZ Construtora Ltda pela contratante Jardel Trajano de Oliveira Gomes – Cel PM – Ordenador de Despesas da 18º RPM.

4 cm -25 2104216 - 1

EXTRATO DE CESSÃO DE USO PMMG – 18º RPM

Extrato de Cessão de Uso PMMG – 18º RPM – 43º BPM x Prefeitura Municipal de Guaxupé/MG. Objeto: Cessão de Uso gratuita de uma motocicleta, marca/modelo Honda/XRE 300 ABS, ano/modelo 2019/2019, cor Verde, combustível Alcool/Gasolina, chassi nº 9C2ND1120KR101760, placa QQN-1746. Vigência: 60 meses a partir da publicação.

2 cm -25 2104215 - 1

EXTRATO DE CONTRATO

PMMG-CSA-TIC Contrato nº 9.472.661/2025, processo de compras 42/2025, celebrado entre a PMMG-CSA-TIC, CNPJ 16.695.025/0001-97 e a empresa ALERTA SISTEMAS DE TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA, CNPJ 26.040.310/0001-23. Objeto: aquisição de 12 câmeras de vídeo, no valor total de R\$5.280,00. Vigência: 12 (doze) meses contados à partir do primeiro dia útil subsequente à publicação no Portal Nacional de Contratações (PNCPT).

EXTRATO DE CONTRATO

PMMG-CSA-TIC Contrato nº 9.472.686/2025, processo de compras 44/2025, celebrado entre a PMMG-CSA-TIC, CNPJ 16.695.025/0001-97 e a empresa REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA, CNPJ 65.149.197/0002-51. Objeto: aquisição de impressora multifuncional, no valor total de R\$2.145,00. Vigência: 01 (um) ano contado a partir do primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato, na forma do artigo, 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

EXTRATO DE CONTRATO

PMMG-CSA-TIC Contrato nº 9.472.679/2025, processo de compras 45/2025, celebrado entre a PMMG-CSA-TIC, CNPJ 16.695.025/0001-97 e a empresa REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA, CNPJ 65.149.197/0002-51. Objeto: impressora multifuncional, no valor total de R\$1.088,00. Vigência: 01 (um) ano contado a partir do primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato, na forma do artigo, 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

EXTRATO DE CONTRATO

PMMG-CSA-TIC Contrato nº 9.472.716/2025, processo de compras 51/2025, celebrado entre a PMMG-CSA-TIC, CNPJ 16.695.025/0001-97 e a empresa TICOTECO BRAZIL LTDA, CNPJ 39.510.411/0001-62. Objeto: aquisição de 03 Nobreaks, no valor total de R\$905,97. Vigência: 12 (doze) meses contado a partir do primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato, sendo prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais - IPSM

RESUMO DE HABILITAÇÕES PESSOA JURÍDICA

O Cel PM QOR André Luis Dias Machado, Diretor de Saúde do IPSM, (delegação conforme disposto no art. 36º, do Decreto Estadual nº 48.064, de 16/10/2020 e Portaria 941/2021- DG/IPSM de 04/02/2021), cumprindo os dispostos nos subitens 7.5.3; 7.5.8 e 7.5.9 do Edital de Credenciamento nº 01/2025, divulga os interessados HABILITADOS e CONVOCADOS em credenciar-se no Sistema de Saúde da PMM-CBMMG-IPSM no âmbito da região da Polícia Militar/MG. Data: 25/07/2025

7º RPM – Divinópolis

Município	Interessado	Categoria
Para de Minas	Dr. Antônio Silva Mendes - Diagnóstico Por Imagem Ltda	Diagnóstico Por Imagem
Divinópolis	Futura Diagnostica Por Imagem Ltda	Diagnóstico Por Imagem

12º RPM – Ipatinga

Município	Interessado	Categoria
Manhumirim	Célio Genelhu Soares Ltda	Clínica Médica

13º RPM – Barbacena

Município	Interessado	Categoria
Barbacena	Eor Serviços Médicos Ltda	Clínica Médica

18º RPM – Poços de Caldas

Município	Interessado	Categoria
Passos	Poliana Ferreira Martins Tavares	Clínica Médica

10 cm -25 2104584 - 1

Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

EXTRATOS DE CONTRATOS ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 076/2025/IDENT/PCMG SEI 1510.01.0061318/2025-79

Partes: EMG/Polícia Civil e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO/MG. Objeto: o estabelecimento de parceria entre os partícipes, visando otimizar a prestação de serviços de identificação civil na cidade de São Geraldo do Baixo/MG. Duração: 5 (cinco) anos, contados a partir de sua publicação. Do Foro: Belo Horizonte/MG. Assinatura: 25/07/2025. Signatários: Andrea Mendes de Souza Abood (P/PCMG) e Juliano Philipe Serafim Soares (P/ Prefeitura).

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 074/2025/IDENT/PCMG SEI 1510.01.0068825/2025-23

Partes: EMG/Polícia Civil e a PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ/ MG. Objeto: o estabelecimento de parceria entre os partícipes, visando otimizar a prestação de serviços de identificação civil na cidade de Luz/ MG. Duração: 5 (cinco) anos, contados a partir de sua publicação. Do Foro: Belo Horizonte/MG. Assinatura: 25/07/2025. Signatários: Andrea Mendes de Souza Abood (P/PCMG) e Ailton Duarte (P/Prefeitura).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 9472427/2025 PROCESSO DE COMPRAS 1511189 00011/2025

PROCESSO SEI 1510.01.0114662/2025-47 Partes: EMG/Polícia Civil e a Pessoa Jurídica MEPROLIGHT LTD. Objeto: aquisição de mira optônica. Valor total: US\$ 10.719,00 (dez mil e setecentos e dezenove dólares americanos), com valor estimado em reais de R\$ 67.529,70 (sessenta e sete mil quinhentos e vinte e nove reais e setenta centavos). Vigência: o contrato terá vigência 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação no Portal Nacional de Contratações (PNCPT). Dotação Orçamentária: 1511.6.181.32.1007.1.4.4.90.52.3.1.10.8. Foro: B. Hte/ MG. Assinatura: 24/07/2025. Signatários: Andrea Mendes de Souza Abood (P/Contratante) e Menache Molhano Shamash (p/ Contratada).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 9471878/2025 PROCESSO DE COMPRAS 1451977 000019/2025

PROCESSO SEI 1510.01.0132505/2025-85 Partes: EMG/Polícia Civil e a Pessoa Jurídica STEEL SOLUTION MOBILIARIA CORPORATIVA LTDA. Objeto: aquisição de armário deslizante. Valor total: R\$ 89.775,50 (oitenta e nove mil setecentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos). Vigência: 24 (vinte e quatro) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. Dotação Orçamentária: 4691.06.123.134.207 1.0001.4.4.90.52.14.0.57.1. Foro: B. Hte/MG. Assinatura: 24/07/2025. Signatários: Andrea Mendes de Souza Abood (P/Contratante) e Jacqueline Marques Froguer Siqueira (p/ Contratada).

EXTRATO DO III TERMO ADITIVO AO

CONTRATO Nº 9344106/2022 PROCESSO DE COMPRAS Nº 1511189 000067/2022

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 1510.01.0067186/2022-53 Partes: EMG/Polícia Civil e a Pessoa Jurídica AACP SERVICO AMBIENTAL EIRELI. Objeto: prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses do instrumento de prestação de serviço de manutenção e reparos em estação de tratamento de água - limpeza e desinfecção. Valor total: R\$ 2.560,00 (dois mil e quinhentos e sessenta reais). Vigência: 27/07/2025 a 26/07/2026. Dotação Orçamentária: 1511.06.422.036.4065.0001.3.3.90.39.21.0.10.1. Foro: B.Hte/MG. Assinatura: 24/07/2025. Signatários: Andrea Mendes de Souza Abood (P/Contratante) e Alexandre Antônio Cordeiro Pinheiro (P/ Contratada).

EXTRATO DE CONTRATO

PMMG-CSA-TIC Contrato nº 9.472.717/2025, processo de compras 42/2025, celebrado entre a PMMG-CSA-TIC, CNPJ 16.695.025/0001-97 e a empresa a empresa ALERTA SISTEMAS DE TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA, CNPJ 26.040.310/0001-23. Objeto: aquisição de 04 câmeras de segurança, no valor total de R\$1.760,00. Vigência: 12 (doze) meses contados à partir do primeiro dia útil subsequente à publicação no Portal Nacional de Contratações (PNCPT).

EXTRATO DE CONTRATO

PMMG-CSA-TIC Contrato nº 9.472.750/2025, processo de compras 55/2025, celebrado entre a PMMG-CSA-TIC, CNPJ 16.695.025/0001-97 e a empresa a empresa PORT DISTRIBUIDORA DE INFORMATICA E PAPELARIA LTDA, CNPJ 08.228.010/0005-14. Objeto: aquisição de 02 impressoras multifuncional, no valor total de R\$5.958,00. Vigência: 01 (um) ano contado a partir do primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato, na forma do artigo, 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

11 cm -25 2104600 - 1

RESCISÃO UNILATERAL

PMMG/CSC-SAÚDE X MEDICAL LIFE COMÉRCIO EIRELI ME. Contrato nº SIAD 9348577/2022. Processo SEI 1250.01.0006395/2022-36. Objeto: Rescisão Unilateral do contrato.

1 cm -25 2104271 - 1

AVISO DE LICITAÇÃO

O GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Polícia Militar de Minas Gerais, representada pelo EM4ºRPM, realizará o Pregão Eletrônico 24/2025, Processo SEI nº 1250.01.0013967/2025-59. Unidade de compra nº 1253828. Objeto: Aquisição de equipamentos em geral para compor academia de musculação e ginástica, com instalação inclusa, visando atender às necessidades do 68º Batalhão da Polícia Militar sediado na cidade de Leopoldina/MG,conforme especificações e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Propostas: Envio ao Portal de Compras/MG do dia 28/07/2025 até 12/08/2025 as 08h59min. Abertura da sessão: 12/08/2025 às 09h00min no site www.compras.mg.gov.br. Informações através do telefone (32) 3313-6135

Juiz de Fora, 25 de Julho de 2025
Rodrigo Saldanha, Cel PM
Ordenador de Despesas da 4º RPM – PMMG.

4 cm -25 2104225 - 1

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 9344052/2022 PROCESSO DE COMPRAS 1511189 000159/2022

PROCESSO SEI 1510.01.0135473/2022-80

Partes: EMG/Polícia Civil e a Pessoa Jurídica RJR SERVICOS DE INFORMATICA LTDA. Objeto: reajuste do valor global do Contrato nº 9344052/2022, de prestação de serviço de subscricao licença uso de suite de plataforma de colaboração em nuvem, Google Workspace Enterprise Standard ou superior. Reajuste: 6,96%, considerando o Índice de Custo da Tecnologia da Informação - ICTI acumulado nos 12 (doze) meses entre março/2024 e março/2025. Valor do Termo de Apostilamento: R\$ 57.169,42 (cinquenta e sete mil cento e sessenta e nove reais e quarenta e dois centavos). Valor global: com a aplicação do ICTI de 6,96%, o valor global do contrato passará a ser de R\$ 878.569,17 (oitocentos e setenta e oito mil quinhentos e sessenta e nove reais e dezessete centavos). Dotação orçamentária: 1511.06.181.032.40 60.0001.3.3.90.40.02.0.10.1. Foro: B.Hte/MG. Assinatura: 24/07/2025. Signatário: Andrea Mendes de Souza Abood (P/Contratante).

18 cm -25 2104617 - 1

Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais

2º COB - EXTRATO DO CONTRATO 947289/2025

Partes: CBMMG x ATRATIVA SERVICE LTDA. Espécie: Contrato de prestação de serviçoscontinuados de conservação, higienização e limpeza predial,nas dependências das sedes do 5º BBM - Uberlândia/ MG, no valor de R\$ 432.540,00. (quatrocentos e trinta e dois mil, quinhentos e quarenta reais) pelo prazo de doze meses. Uberlândia/ MG, 25/07/2025. Signatários: Leonardo Teixeira Leão, Tenente-Coronel BM, Ordenador de Despesas 2º COB e senhora Carolina Auxiliadora Rolim Silva, representante da contratada.

6º COB – CONTRATO DE SERVIÇO Nº 009472919/2025

Contratação De Empresa Especializada Em Serviço Comum De Engenharia Ou Arquitetura Com A Finalidade Da Execução De Medidas Preventivas Previstas No Projeto De Segurança Contra Incêndio E Pânico (PSCP) DA 9º BBM / 2º CIA BM - LAVRAS/MG". Celebram entre si, o Estado de Minas Gerais, por meio do CBMMG/6º COB, e a empresa OPER ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ nº 46.521.838/0001-21, fruto do processo de compras nº 1402007 000009/2025, o Contrato de Serviço, com efeitos a partir da data de publicação. Assinado em: 25/07/2025. Signatários: Pela contratante, Sr. Tenente-Coronel BM Rodrigo Paiva de Castro; pela contratada, Sr. Guilherme Paranhos Caixeta Borges.